



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Pequeno Mestre			
EMENTA: Recredencia a Escola Pequeno Mestre, nesta capital, INEP nº 23211865, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.			
RELATOR: José Marcelo Farias Lima			
SPU Nº 5481008/2017	PARECER 1287/2017	Nº	APROVADO EM: 13.11.2017

I – RELATÓRIO

Sílvia Helena Avelino da Silva, diretora pedagógica da Escola Pequeno Mestre, nesta capital, por meio do processo nº 5481008/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Antônio Justa, nº 3920, Bairro Varjota CEP: 60.165-090, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 02.852.075/0001-26, com Censo Escolar nº 23211865.

A Escola em pauta foi credenciada pela Resolução nº 430/2009, cuja validade expirou em 31.12.2010, prorrogada pela Resolução nº 444/2013, até 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Sílvia Helena Avelino da Silva, com especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, pela secretaria escolar responde Maria Goretti Alves de Melo Barreto, Registro nº 2157.

O corpo docente dessa instituição é composto de dez 10 professores, 07 com habilitação, perfazendo um total de 70% habilitados

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1287/2017

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Pequeno Mestre, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE